



Mensagem nº 14.06.002/ 2023 – GAB Barbalha/CE, 14 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais *Edis*, o Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa.

O presente Projeto de Lei trata de permuta de que se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, uma vez que o imóvel está localizado em área de interesse social, onde as suas características particulares despertaram o interesse do Município, em especial, para a exploração turística e proteção e preservação ambiental, constituindo assim, uma área de preservação ambiental.

O Princípio indispensável para a alienação de um bem um imóvel público através da "permuta" é o da finalidade, ou seja, o interesse público, sendo neste objetivo, certo e inafastável de qualquer ato administrativo, sendo incontroverso no caso em tela, ou seja, resta público e notório, a necessidade e utilidade desta permuta, em benefício dos serviços públicos e ainda resta preservado o seu patrimônio. Ressalta-se que a presente permuta, beneficia a municipalidade, não lhe impondo ônus.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito.

Local e data, supra.

Respeitosamente,


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE



PROJETO DE LEI Nº 42, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE BARBALHA CE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ART RESIDENCE III E ART RESIDENCE IV POR ÁREA PARTICULAR, DE PROPRIEDADE DE VALLE VERDE URBANISMO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais fundamento no art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barbalha e no Decreto Federal n 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações da Lei n 2.786/56 e Lei n 6.602/78.

Art. 1º. Ficam desafetados, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, os imóveis, identificados como:

I- Quadra 15, Área Institucional, do Loteamento Art Residence IV, que perfaz uma área de 4.522,43 m² e cuja descrição do perímetro inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.194.480,751m e E 464.187,938m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°10'14" por uma distância de 68,54m até o vértice P02, de coordenadas N 9.194.414,009m e E 464.172,320m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°24'49" por uma distância de 25,56m até o vértice P03, de coordenadas N 9.194.389,148m e E 464.166,391m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°05'52" por uma distância de 64,72m até o vértice P04, de coordenadas N 9.194.326,114m e E 464.151,725m;



deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°26'00" por uma distância de 3,90m até o vértice P05, de coordenadas N 9.194.322,317m e E 464.150,818m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 05, com azimute de 264°20'22" por uma distância de 3,10m até o vértice P06, de coordenadas N 9.194.322,011m e E 464.147,735m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 15, com azimute de 354°20'22" por uma distância de 154,00m até o vértice P07, de coordenadas N 9.194.475,260m e E 464.132,545m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 04, com azimute 84°20'22" por uma distância de 55,66m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 375,48 m, imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício deste município na matrícula nº 14.761 e;

II- A Quadra 09 do Loteamento Art Residence III, que perfaz uma área de 3.266,03 m² e cuja descrição do perímetro inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.193.823,031m e E 464.101,770m; deste segue confrontando com QUADRA 10 (ÁREA VERDE), com azimute de 166°02'20" por uma distância de 86,43m até o vértice P02, de coordenadas N 9.193.739,158m e E 464.122,622m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA E, com azimute de 256°02'20" por uma distância de 38,34m até o vértice P03, de coordenadas N 9.193.729,908m e E 464.085,416m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 346°37'40" por uma distância de 4,37m até o vértice P04, de coordenadas N 9.193.734,164m e E 464.084,405m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 346°46'52" por uma distância de 82,06m até o vértice P05, de coordenadas N 9.193.814,049m e E 464.065,640m; deste segue confrontando com QUADRA 10 (ÁREA VERDE), com azimute 76°02'20" por uma distância de 37,23m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 248,43 m, imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício deste município na matrícula nº 15.596.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município, nos termos desta lei, avaliado de acordo com o Laudo de Avaliação, respectivamente em R\$ 37.559,34 (trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos) e R\$ 52.007,94 (cinquenta e dois mil e sete reais e noventa e



quatro centavos) perfazendo o valor total de R\$ 89.567,29 (oitenta e novem mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), assim identificado, descrito e caracterizado:

I- A Quadra 09 do Loteamento Art Residence III, que perfaz uma área de 3.266,03 m² e cuja descrição do perímetro inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.193.823,031m e E 464.101,770m; deste segue confrontando com QUADRA 10 (ÁREA VERDE), com azimute de 166°02'20" por uma distância de 86,43m até o vértice P02, de coordenadas N 9.193.739,158m e E 464.122,622m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA E, com azimute de 256°02'20" por uma distância de 38,34m até o vértice P03, de coordenadas N 9.193.729,908m e E 464.085,416m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 346°37'40" por uma distância de 4,37m até o vértice P04, de coordenadas N 9.193.734,164m e E 464.084,405m; deste segue confrontando com CORREIA PEQUENO IMÓVEIS LTDA, com azimute de 346°46'52" por uma distância de 82,06m até o vértice P05, de coordenadas N 9.193.814,049m e E 464.065,640m; deste segue confrontando com QUADRA 10 (ÁREA VERDE), com azimute 76°02'20" por uma distância de 37,23m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 248,43 m, imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício deste município na matrícula nº 15.596;

II- Quadra 15, Área Institucional, do Loteamento Art Residence IV, que perfaz uma área de 4.522,43 m² e cuja descrição do perímetro inicia no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.194.480,751m e E 464.187,938m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°10'14" por uma distância de 68,54m até o vértice P02, de coordenadas N 9.194.414,009m e E 464.172,320m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°24'49" por uma distância de 25,56m até o vértice P03, de coordenadas N 9.194.389,148m e E 464.166,391m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°05'52" por uma distância de 64,72m até o vértice P04, de coordenadas N 9.194.326,114m e E 464.151,725m; deste segue confrontando com MARIA NIZA GARCIA, com azimute de 193°26'00" por uma distância de 3,90m até o vértice P05, de coordenadas N



9.194.322,317m e E 464.150,818m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 05, com azimute de $264^{\circ}20'22''$ por uma distância de 3,10m até o vértice P06, de coordenadas N 9.194.322,011m e E 464.147,735m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 15, com azimute de $354^{\circ}20'22''$ por uma distância de 154,00m até o vértice P07, de coordenadas N 9.194.475,260m e E 464.132,545m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA 04, com azimute $84^{\circ}20'22''$ por uma distância de 55,66m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 375,48 m, imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício deste município na matrícula nº 14.761 e.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I do artigo 2º desta Lei, com o imóvel de propriedade de LOTEAMENTO VALLE VERDE URBANISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 27.826.083/0001-21, imóveis localizados na Zona urbana deste Município de Barbalha/Ce, e com as seguintes limitações e descrições:

- I. Imóvel identificado como Lote 01 da Quadra 01 do Loteamento Valle Verde de 709,79 m² com as seguintes limitações, que contam com a seguinte descrição iniciando este perímetro Partindo do marco P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.192.241,329m e E 467.026,854m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA A, com azimute de $166^{\circ}58'27''$ por uma distância de 21,51m até o vértice P02, de coordenadas N 9.192.220,376m e E 467.031,702m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA A, com azimute de $166^{\circ}43'00''$ por uma distância de 9,54m até o vértice P03, de coordenadas N 9.192.211,089m e E 467.033,894m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA A, com azimute de $159^{\circ}43'08''$ por uma distância de 15,24m até o vértice P04, de coordenadas N 9.192.196,795m e E 467.039,176m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA A, com azimute de $143^{\circ}13'24''$ por uma distância de 5,70m até o vértice P05, de coordenadas N 9.192.192,231m e E 467.042,588m; deste segue confrontando com QUADRA 02 (ÁREA VERDE), com azimute de $238^{\circ}20'02''$ por uma distância de 27,67m até o vértice P06, de coordenadas N 9.192.177,703m e E 467.019,033m; deste segue confrontando com RUA ADÃO



APOLINÁRIO, com azimute de 357°22'45" por uma distância de 12,20m até o vértice P07, de coordenadas N 9.192.189,892m e E 467.018,475m; deste segue confrontando com RUA ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 1°48'00" por uma distância de 17,34m até o vértice P08, de coordenadas N 9.192.207,222m e E 467.019,020m; deste segue confrontando com RUA ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 6°52'48" por uma distância de 12,23m até o vértice P09, de coordenadas N 9.192.219,362m e E 467.020,485m; deste segue confrontando com RUA ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 11°59'31" por uma distância de 11,29m até o vértice P10, de coordenadas N 9.192.230,401m e E 467.022,830m; deste segue confrontando com RUA ADÃO APOLINÁRIO, com azimute 20°13'06" por uma distância de 11,65m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 144,37 m, registrado no Cartório do 2º Ofício deste Município sob o nº 12.769;

- II.** Imóvel identificado como Lotes 01 ao 11 da Quadra 04 do Loteamento Valle Verde de 2.068,89 m² com as seguintes limitações, que contam com a seguinte descrição iniciando este perímetro Partindo do marco P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.192.008,569m e E 467.190,005m; deste segue confrontando com LOTEAMENTO JOSÉ GONDIM, com azimute de 143°13'33" por uma distância de 65,87m até o vértice P02, de coordenadas N 9.191.955,807m e E 467.229,439m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA B, com azimute de 230°11'47" por uma distância de 31,14m até o vértice P03, de coordenadas N 9.191.935,874m e E 467.205,519m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA C, com azimute de 323°22'44" por uma distância de 67,60m até o vértice P04, de coordenadas N 9.191.990,129m e E 467.165,194m; deste segue confrontando com QUADRA 03 (ÁREA INSTITUCIONAL), com azimute 53°22'44" por uma distância de 30,91m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 195,52 m, registrado no Cartório do 2º Ofício deste Município sob o nº 12.769;





- III.** Imóvel identificado como Lotes 01 ao 22 da Quadra 05 do Loteamento Valle Verde de 4.020,15 m² com as seguintes limitações, que contam com a seguinte descrição iniciando este perímetro Partindo do marco P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.191.946,422m e E 467.236,453m; deste segue confrontando com LOTEAMENTO JOSÉ GONDIM, com azimute de 143°13'18" por uma distância de 108,47m até o vértice P02, de coordenadas N 9.191.859,539m e E 467.301,399m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA D, com azimute de 179°10'02" por uma distância de 41,34m até o vértice P03, de coordenadas N 9.191.818,206m e E 467.302,000m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA D, com azimute de 251°16'22" por uma distância de 10,07m em curva com raio de 4,00m até o vértice P04, de coordenadas N 9.191.815,762m e E 467.294,790m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA C, com azimute de 323°22'44" por uma distância de 137,94m até o vértice P05, de coordenadas N 9.191.926,469m e E 467.212,509m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA B, com azimute 50°11'47" por uma distância de 31,17m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 328,98 m, registrado no Cartório do 2º Ofício deste Município sob o nº 12.769.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita por deliberação entre as partes que consideram, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

Art. 5º A permuta objeto da presente Lei é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Previa dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 6º Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da área remanescente da propriedade do particular, se ocorrer, correrão às expensas particular permutante.





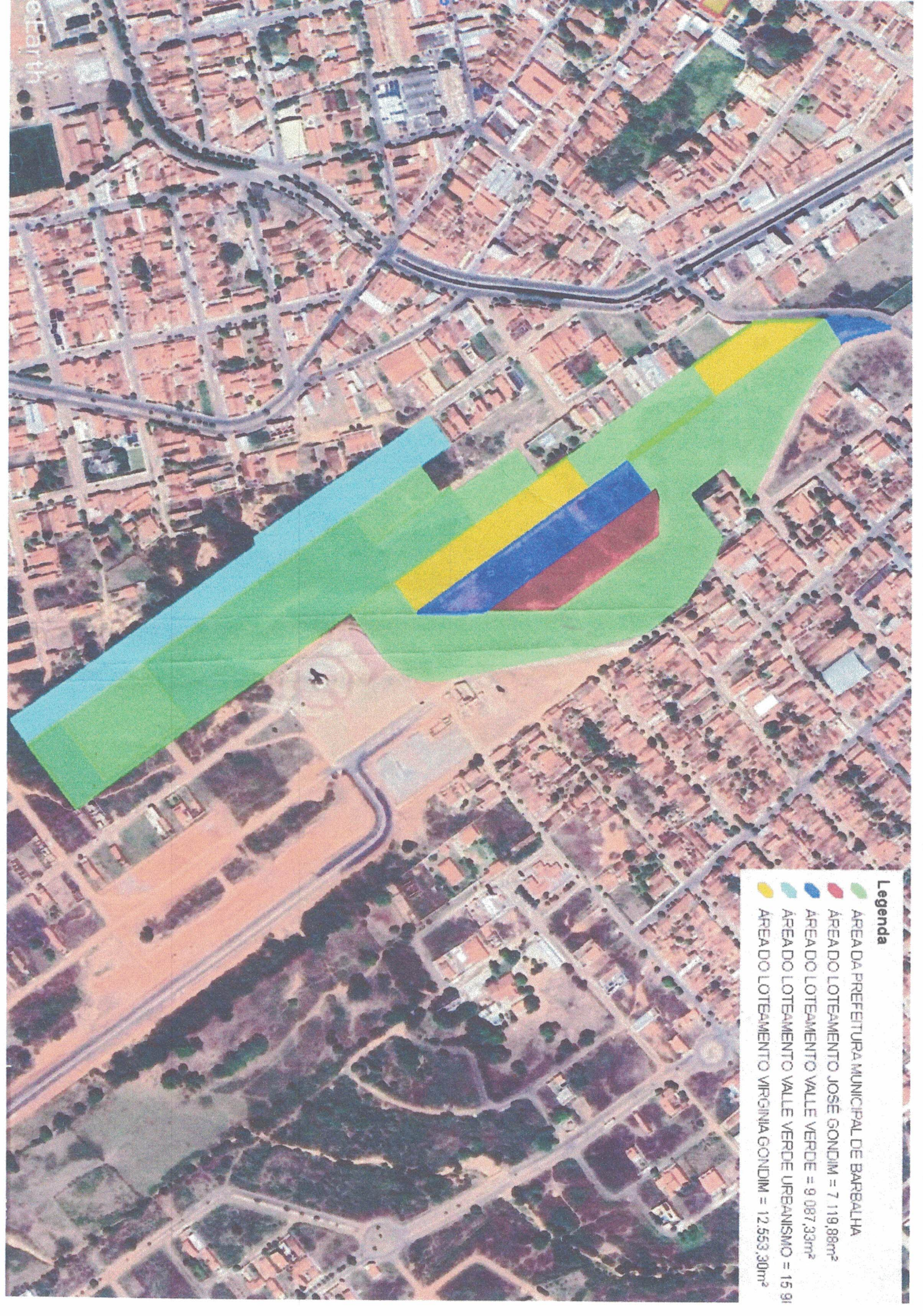
Art. 7º A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de implantação de Unidade de Conservação para preservação de encosta.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 14 de junho de 2023.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE



Legenda

- ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
- ÁREA DO LOTEAMENTO JOSÉ GONDIM = 7 119,88m²
- ÁREA DO LOTEAMENTO VALE VERDE = 9 087,33m²
- ÁREA DO LOTEAMENTO VALE VERDE URBANISMO = 15 91
- ÁREA DO LOTEAMENTO VIRGINIA GONDIM = 12.553,30m²

LAUDO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE:	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA
OBJETO:	DESAPROPRIAÇÃO DE PROPRIEDADE DE VALLE VERDE URBANISMO PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE PRESERVAÇÃO. BABALHA-CE
FINALIDADE:	PERMUTA POR ÁREAS PÚBLICAS DOS LOTEAMENTOS ART RESIDENCE III E ART RESIDENCE IV

A Comissão Técnica Permanente de Avaliação de Imóveis para desapropriação, composta dos senhores: **LEONARDO PITTA LIMA DE AZEVEDO**, **THIAGO VITORINO DE ARAÚJO** e **GLEICIANE SALES DE SOUZA**, sob a presidência do primeiro, nomeada a citada Comissão pela **Portaria nº 25.01.003/2023**, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GUILHERME SAMPAIO SARAIVA** oferece o seguinte Laudo de Avaliação para fins de análise de viabilidade de projeto:

PRELIMINARMENTE

A presente avaliação se deu mediante solicitação da Secretaria de Planejamento deste Município que demonstrou o interesse público na desapropriação do imóvel para implantação de Unidade de Conservação voltada a preservação da encosta.

Destacamos que o presente instrumento tem por escopo auxiliar no processo de permuta de imóvel, servindo de parâmetro para os demais atos necessários para a consecução de tal fim.

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Len

Centro Administrativo José de Sá Barreto
Av. Luís Gonzaga de Miranda, s/nº, Jardins dos Ipês - Barbalha, CE
(88) 3532-2459 | seinfra@barbalha.ce.gov.br
www.barbalha.ce.gov.br

gln

Trata de imóvel urbano situado no loteamento Valle Verde no bairro Jardim dos Ipês.

REGISTRO PÚBLICO

Os imóveis ora analisados se encontram registrados no Cartório do 2º Ofício deste Município sob a matrícula de nº 12.769

DESCRIÇÃO DA ÁREA

A presente análise se debruçará sobre o imóvel urbano de área **6.798,83m²** referente ao Lote 01 da Quadra 01, Lotes 01 ao 11 da Quadra 04 e Lotes 01 ao 22 da Quadra 05 do Loteamento Valle Verde.

As seguintes imagens demonstram as áreas particulares englobadas pela Unidade de Conservação proposta bem como o demonstrativo da topografia da região:



CEP

gju

[Handwritten signature]

DA COMPENSAÇÃO DE ÁREAS VERDES

Constatou-se que o empreendimento em questão foi aprovado sem a devida doação das áreas verdes, sendo devido uma área 2.980,99 m², devendo ocorrer a compensação como forma de complementação da área verde, resultando em uma área total à ser permutado de **3.817,84 m²**.

DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO

Para elaborar a presente avaliação esta comissão buscou informações de transações de imóveis no entorno, bem como a aplicação de fatores que influenciam no preço final do imóvel.

Das características que impactam positivamente no valor do imóvel

O imóvel a ser desapropriado possui características urbanas, sendo objeto de loteamento e com acesso direto a vias e em toda à sua extensão se encontra dotado de infraestrutura básica.

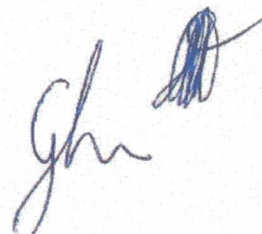
Temos que os imóveis na região possuem um valor de mercado aproximado de R\$ 23,60 m² (vinte e três reais e setenta centavos por metro quadrado).

Desta feita, a comissão entendeu pela aplicação do valor de R\$ 23,60 m² (vinte e três reais e setenta centavos por metro quadrado) pelo metro quadrado, perfazendo um valor total de **R\$ 90.101,02 (noventa mil cento e um reais e dois centavos)**.

DO IMÓVEL INDICADO PELO MUNICÍPIO

Por sua vez, apontamos que os imóveis de propriedade do Município identificados como Quadra 15 do Loteamento ArtResidence IV, que conta com área de 4.522,43 m², e a Quadra 09 do Loteamento ArtResidence III, que conta com área de 3.266,03 m², ainda que inseridos em loteamento, sua utilização plena exige a expansão do sistema viário, reparcelamento que impõe a doação de áreas públicas e

lex



implica uma redução, de 20% a 40% em sua área útil conforme imposição da lei municipal.

Custos com expansão das redes de infraestrutura, taxas municipais e cartorárias inerentes ao parcelamento do solo urbano também são aspectos que influenciam na análise do valor do imóvel.

Desta feita, atribuímos aos imóveis o valor estimado de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta) por metro quadrado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que se refere ao **imóvel particular a ser desapropriado**, esta comissão entendeu aplicação do valor de R\$ 23,60 m² (vinte e três reais e setenta centavos por metro quadrado) pelo metro quadrado, perfazendo um valor total de **R\$ 90.101,02 (noventa mil cento e um reais e dois centavos)**.

Por sua vez temos que a área objeto da permuta possui preço estimado de R\$ 11,50/m² (onze reais e cinquenta centavos por metro quadrado), o que faria respeito a uma área de 7.834,87 m² no Loteamento Art Residence II.


Contudo **os imóveis públicos a serem permutados**, Quadra 09 do Loteamento Art Residence III e Quadra 15 do Loteamento Art Residence IV, ambos afetados como Área Institucional, de propriedade do Município, contam respectivamente, com área de 3.266,03 m² e 4.522,43 m², perfazendo um total de 7.788,46m² o que, pelos valores apurados lhe confere um valor de **R\$ 89.567,29 (oitenta e novem mil quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, portanto inferior ao valor atribuído ao imóvel particular.

Em face dos elementos levantados e ora expostos informamos que, havendo concordância das partes, por haver similaridade de valores, seria pertinente a permuta da área de **6.798,83 m²**, que precedida da compensação da área verde, resulta na área útil permutável de 3.817,84 m² no loteamento Valle Verde imóveis identificados como Quadra 09 do Loteamento Art Residence III e Quadra 15 do

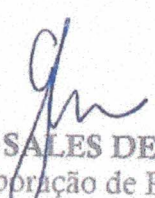



Loteamento Art Residence IV, ambos afetados como Área Institucional e que totalizam uma área de 7.788,46m².

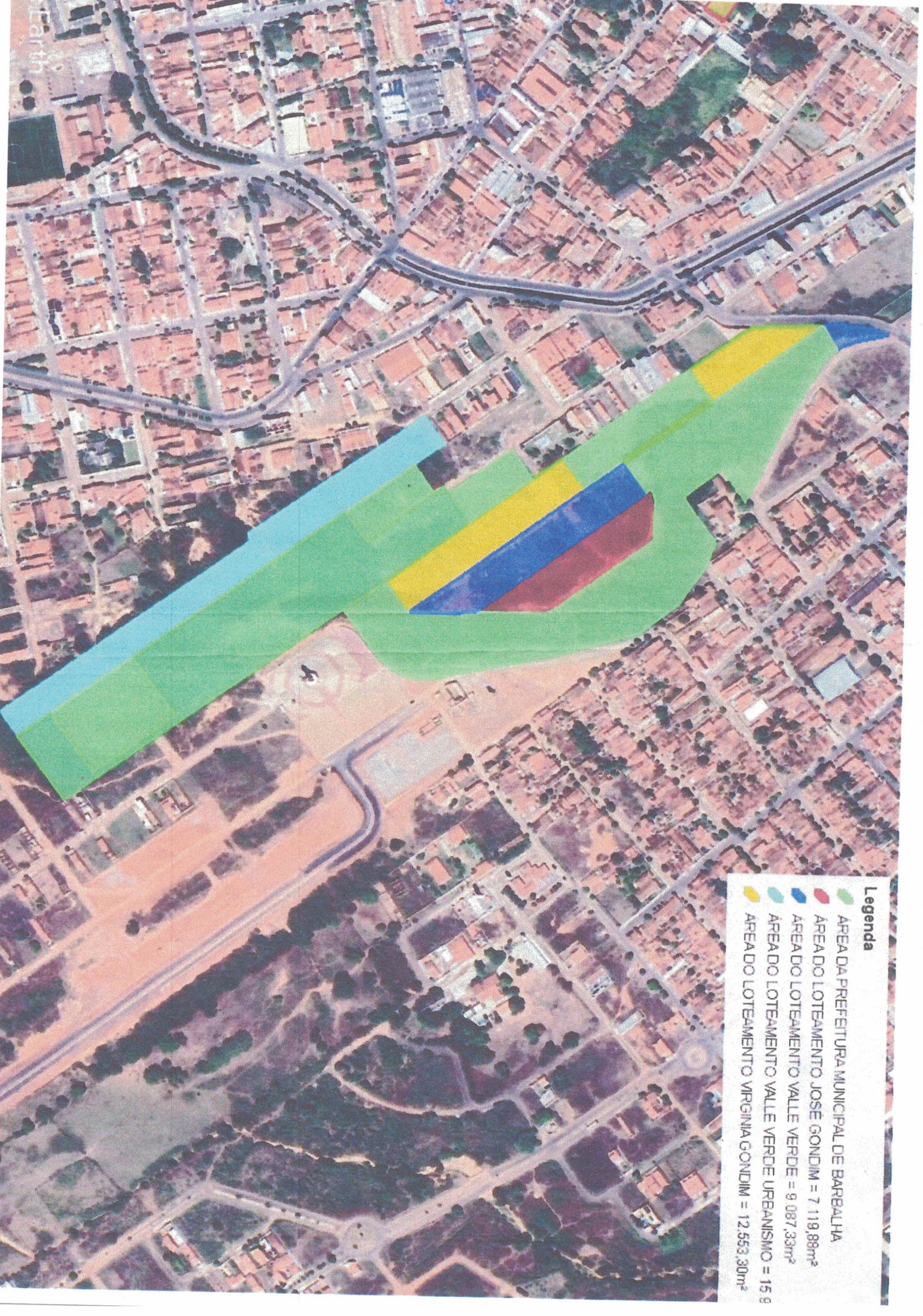
Barbalha – CE, 28 de abril de 2023.


**THIAGO TORINO DE
ARAÚJO**

Diretor de Fiscalização, Avaliação
e Desapropriação


GLEICIANE SALES DE SOUZA
Técnica em elaboração de Projetos de
Engenharia


LEONARDO PITTA LIMA DE AZEVEDO
Engenheiro Civil



Legenda

- AREA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
- AREA DO LOTEAMENTO JOSE GONDIM = 7 119,88m²
- AREA DO LOTEAMENTO VALLE VERDE = 9 087,33m²
- AREA DO LOTEAMENTO VALLE VERDE URBANISMO = 15 9
- AREA DO LOTEAMENTO VIRGINIA GONDIM = 12 553,30m²

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO****DECRETO Nº 12.06.002, DE 12 DE JUNHO DE 2023****DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO
JUDICIAL OU AMIGÁVEL O IMÓVEL
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barbalha e no Decreto Federal n 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações da Lei n 2.786/56 e Lei n 6.602/78

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóveis localizados na Zona urbana deste Município de Barbalha/Ce, e com as seguintes limitações e descrições:

- Imóvel identificado como Lote 01 da Quadra 01 do Loteamento Valle Verde de 709,79 m² com as seguintes limitações, que contam com a seguinte descrição iniciando este perímetro Partindo do marco P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.192.241,329m e E 467.026,854m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA A, com azimute de 166°58'27" por uma distância de 21,51m até o vértice P02, de coordenadas N 9.192.220,376m e E 467.031,702m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA A, com azimute de 166°43'00" por uma distância de 9,54m até o vértice P03, de coordenadas N 9.192.211,089m e E 467.033,894m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA A, com azimute de 159°43'08" por uma distância de 15,24m até o vértice P04, de coordenadas N 9.192.196,795m e E 467.039,176m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA A, com azimute de 143°13'24" por uma distância de 5,70m até o vértice P05, de coordenadas N 9.192.192,231m e E 467.042,588m; deste segue confrontando com QUADRA 02 (ÁREA VERDE), com azimute de 238°20'02" por uma distância de 27,67m até o vértice P06, de coordenadas N 9.192.177,703m e E 467.019,033m; deste segue confrontando com RUA ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 357°22'45" por uma distância de 12,20m até o vértice P07, de coordenadas N 9.192.189,892m e E 467.018,475m; deste segue confrontando com RUA ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 1°48'00" por uma distância de 17,34m até o vértice P08, de coordenadas N 9.192.207,222m e E 467.019,020m; deste segue confrontando com RUA ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 6°52'48" por uma distância de 12,23m até o vértice P09, de coordenadas N 9.192.219,362m e E 467.020,485m; deste segue confrontando com RUA ADÃO APOLINÁRIO, com azimute de 11°59'31" por uma distância de 11,29m até o vértice P10, de coordenadas N 9.192.230,401m e E 467.022,830m; deste segue confrontando com RUA ADÃO APOLINÁRIO, com azimute 20°13'06" por uma distância de 11,65m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 144,37 m, registrado no Cartório do 2º Ofício deste Município sob o nº 12.769;

• Imóvel identificado como Lotes 01 ao 11 da Quadra 04 do Loteamento Valle Verde de 2.068,89 m² com as seguintes limitações, que contam com a seguinte descrição iniciando este perímetro Partindo do marco P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.192.008,569m e E 467.190,005m; deste segue confrontando com LOTEAMENTO JOSÉ GONDIM, com azimute de 143°13'33" por uma distância de 65,87m até o vértice P02, de coordenadas N 9.191.955,807m e E 467.229,439m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA B, com azimute de 230°11'47" por uma distância de 31,14m até o vértice P03, de coordenadas N 9.191.935,874m e E 467.205,519m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA C, com azimute de 323°22'44" por uma distância de 67,60m até o vértice P04, de coordenadas N 9.191.990,129m e E 467.165,194m; deste segue confrontando com QUADRA 03 (ÁREA INSTITUCIONAL), com azimute 53°22'44" por uma distância de 30,91m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 195,52 m, registrado no Cartório do 2º Ofício deste Município sob o nº 12.769;

• Imóvel identificado como Lotes 01 ao 22 da Quadra 05 do Loteamento Valle Verde de 4.020,15 m² com as seguintes limitações, que contam com a seguinte descrição iniciando este perímetro Partindo do marco P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.191.946,422m e E 467.236,453m; deste segue confrontando com LOTEAMENTO JOSÉ GONDIM, com azimute de 143°13'18" por uma distância de 108,47m até o vértice P02, de coordenadas N 9.191.859,539m e E 467.301,399m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA D, com azimute de 179°10'02" por uma distância de 41,34m até o vértice P03, de coordenadas N 9.191.818,206m e E 467.302,000m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA D, com azimute de 251°16'22" por uma distância de 10,07m em curva com raio de 4,00m até o vértice P04, de coordenadas N 9.191.815,762m e E 467.294,790m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA C, com azimute de 323°22'44" por uma distância de 137,94m até o vértice P05, de coordenadas N 9.191.926,469m e E 467.212,509m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA B, com azimute 50°11'47" por uma distância de 31,17m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 328,98 m, registrado no Cartório do 2º Ofício deste Município sob o nº 12.769.

Art.2º- A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente caso necessário efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art.3º- O objetivo da desapropriação destina-se à implantação de unidade de conservação.

Art.4º- O valor da presente Desapropriação é de R\$ 90.101,02 (noventa mil cento e um reais e dois centavos), conforme Laudo de Avaliação em anexo firmado pela Comissão Permanente de Avaliação, nomeada através da Portaria nº 25.01.003/2023.

Art.5º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento público municipal, consignadas sob nº. 22.00.27.122.0052.2.199 - 44906100.

Art.6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 12 de junho
de 2023.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:A8F55089